

	<b>Política</b>	Código: POL - PIAP - ABEAR
	<b>Título: Política de Interações com Agentes Públicos</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 28/10/2020
		Revisão: 00

# POLÍTICA DE INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

	<b>Política</b>	Código: POL - PIAP - ABEAR
	<b>Título: Política de Interações com Agentes Públicos</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 28/10/2020
		Revisão: 00

## Sumário

<b>1</b>	<b>Objetivo</b>	<b>03</b>
<b>2</b>	<b>Alcance</b>	<b>03</b>
<b>3</b>	<b>Definições</b>	<b>03</b>
<b>4</b>	<b>Papéis e Responsabilidades</b>	<b>04</b>
<b>5</b>	<b>Diretrizes Gerais</b>	<b>05</b>
<b>6</b>	<b>Comunicações com Agentes Públicos</b>	<b>05</b>
<b>7</b>	<b>Acompanhamento de Fiscalizações</b>	<b>06</b>
<b>8</b>	<b>Terceiros Contratados</b>	<b>07</b>
<b>9</b>	<b>Disposições Finais</b>	<b>08</b>
<b>10</b>	<b>Controle de Revisões</b>	<b>08</b>

	<b>Política</b>	Código: POL - PIAP - ABEAR
	<b>Título: Política de Interações com Agentes Públicos</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 28/10/2020
		Revisão: 00

## 1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes a serem observadas nas interações de representantes da Associação Brasileira das Empresas Aéreas ("ABEAR") com Agentes Públicos.

## 2. Alcance

Esta política se aplica a todos os Empregados e Colaboradores da ABEAR bem como a quaisquer terceiros, em especial os Terceiros Intermediários, ou seja, terceiros que atuem em seu nome ou no seu interesse, no âmbito de comunicações, presenciais ou não, com Agentes Públicos.

## 3. Definições

**Agente Público:** Indivíduo que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, frente a um Órgão Público ainda que sem retribuição financeira. Este conceito inclui, em enumeração não taxativa:

- a) Membros de qualquer Poder da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- b) Agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego na Administração Pública, direta ou indireta, federal, distrital, estadual ou municipal, abrangendo também executivos, empregados ou representantes de qualquer empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, sob controle, direto ou indireto, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, ou de quaisquer outras instrumentalidades governamentais, como autarquias e fundações;
- c) Diretores, funcionários ou empregados de partidos políticos;
- d) Candidatos a cargos políticos;
- e) Agentes públicos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, no exercício de cargo, emprego ou função pública em órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como em pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;
- f) Diretores, executivos, funcionários, empregados ou representantes, ainda que transitórios ou sem remuneração, de uma organização pública internacional ou

	<b>Política</b>	Código: POL - PIAP - ABEAR
	<b>Título:</b> Política de Interações com Agentes Públicos	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 28/10/2020
		Revisão: 00

representantes de outro Governo, como Presidentes, Primeiros Ministros e membros da realeza.

**Colaborador:** Estagiários, trainees ou aprendizes, consultores e membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria que não sejam Empregados da ABEAR, mas tenham relação direta e recorrente com as atividades da ABEAR, de acordo com a legislação local aplicável.

**Terceiros Intermediários:** Pessoa física ou jurídica contratada para representar a ABEAR atuando em seu nome ou interesse face a Agentes Públicos.

**Cortêsias:** Referem-se a brindes, presentes e/ou hospitalidades oferecidas em virtude de uma relação profissional, fundada no interesse legítimo e justificável das associadas e sem constituir contrapartida contratual. Entende-se por brindes qualquer item de valor comercial simbólico oferecido a título de propaganda, que normalmente possuem logomarca de quem os oferece e são distribuídos de forma impessoal a um público generalizado, a exemplo de chaveiros ou agendas. Por hospitalidades, compreende-se o pagamento de despesas, a exemplo de refeições, entretenimento ou similares. Por presentes, entende-se, por fim, um item oferecido graciosamente a um receptor específico, como cestas de natal ou caneta sem logomarca, dentre outros.

**Empregados:** Todos os empregados da ABEAR, independentemente do nível hierárquico, incluindo presidente e diretores.

**Órgão Público:** Refere-se a (i) qualquer departamento, agência ou repartição do governo legislativo, executivo, judiciário ou militar; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo; (iii) organizações públicas internacionais; ou (iv) outras entidades politicamente expostas. São exemplos de Órgão Público o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Infraero e Secretarias da Fazenda.

**Vantagem Indevida:** É qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício prometido, oferecido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, por meio de terceiro ou pessoa a ele relacionada e que, por força de seu valor e/ou contexto da situação, possa influenciar ou ser entendido como algo que possa influenciar decisões com impacto na ABEAR ou em suas associadas.

	<b>Política</b>	Código: POL - PIAP - ABEAR
	<b>Título: Política de Interações com Agentes Públicos</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 28/10/2020
		Revisão: 00

#### 4. Papéis e Responsabilidades

##### Comitê de Compliance

- ✓ Acompanhar as interações da ABEAR com Agentes Públicos, por meio de reuniões periódicas com os Empregados e Colaboradores nelas envolvidos, de forma a monitorar o cumprimento desta Política e a emitir recomendações que visem ao cumprimento das melhores práticas de Compliance;
- ✓ Sanar dúvidas que possam surgir da interpretação desta Política.

##### 4.1 Empregados e Colaboradores

- ✓ Em suas interações com Agentes Públicos, devem atuar no estrito cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, incluindo a lei anticorrupção brasileira, o Código de Ética da ABEAR e as regras definidas nesta Política;
- ✓ Devem, por meio do *Chief Compliance Officer*, apresentar relatórios mensais e, quando solicitado, reunir-se com o Comitê de Compliance para reporte das suas interações com Agentes Públicos ou Terceiros Intermediários, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.
- ✓ Monitorar a o cumprimento desta Política por parte de Terceiros Intermediários.

#### 5. Diretrizes Gerais

Todo o relacionamento entre a ABEAR e os Órgãos Públicos é caracterizado por respeito, cordialidade, honestidade, transparência e profissionalismo. Em suas interações com Agentes Públicos, os Empregados e Colaboradores da ABEAR ou os Terceiros Intermediários assumem uma posição de estrito cumprimento da Lei, incluindo a legislação anticorrupção aplicável, e as melhores práticas de Compliance.

#### 6. Comunicações com Agentes Públicos

Todo Empregado, Colaborador ou Terceiro Intermediário deverá comunicar-se com Agentes Públicos de forma clara, direta e honesta, evitando expressões que permitam interpretações dúbias ou que possam distorcer a verdade.

As comunicações com Agentes Públicos devem ser efetuadas:

	<b>Política</b>	Código: POL - PIAP - ABEAR
	<b>Título: Política de Interações com Agentes Públicos</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 28/10/2020
		Revisão: 00

- a) pelos meios oficiais e apropriados, incluindo contatos e endereços de e-mail corporativos e do Órgão Público a que pertença o Agente em questão;
- b) pelos equipamentos da ABEAR, tais como computadores e telefones, disponibilizados.

### 6.1 Reuniões com Agentes Públicos

Reuniões presenciais com Agentes Públicos devem ser realizadas preferencialmente no Órgão Público do Agente em questão ou nas instalações da ABEAR, em horário comercial.

As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas preferencialmente na presença de ao menos dois representantes da ABEAR ou um representante da ABEAR e ao menos um representante de uma de suas Associadas.

Caso não seja possível a presença de dois representantes, como proposto acima, a exceção deverá ser imediata e formalmente comunicada ao Comitê de Compliance, por meio de correio eletrônico.

### 6.2 Comunicação das Interações

As interações devem ser comunicadas ao Comitê de Compliance, por meio do *Chief Compliance Officer*, mediante a apresentação de relatórios mensais e, quando solicitado, em reuniões periódicas, podendo estas ser convocadas a qualquer momento, a pedido dos Empregados ou Colaboradores da ABEAR ou do Comitê de Compliance.

As reuniões devem ser previamente agendadas, com a definição dos temas a serem discutidos, e após a realização da reunião, deverá ser formalmente realizado o registro dos assuntos abordados, por meio de uma ata ou documento *Pró-memória*.

A ata/*Pró-memória* deverá fornecer informações completas e precisas sobre as interações da ABEAR com Agentes Públicos, incluindo, no mínimo:

- a) Temas que implicaram a interação com Agentes Públicos, incluindo contexto e a justificativa da interação;
- b) Participantes e seus cargos;

	<b>Política</b>	Código: POL - PIAP - ABEAR
	<b>Título: Política de Interações com Agentes Públicos</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 28/10/2020
		Revisão: 00

- c) Meio de interação, indicando se por telefone, reunião presencial, ou outro meio;
- d) Local da interação, no caso de ser presencial;
- e) Data da interação;
- f) Outras questões relevantes, a exemplo do resultado do encontro, próximas interações previstas, dentre outras.

A ata/*Pró-Memória* deverá ser enviada/o a todos os participantes, para que, caso entendam, complementem as informações necessárias. Os documentos deverão ser arquivados pelo *Chief Compliance Officer* da ABEAR.

### 6.3 Cortesias a Agentes Públicos

O oferecimento de Cortesias a Agentes Públicos, tais como brindes, presentes e hospitalidades, deve respeitar a Política de Presentes e Entretenimento da ABEAR.

É vedado à ABEAR, suas associadas, seus Empregados, Colaboradores ou Terceiros Intermediários prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

### 7. Acompanhamento de Fiscalizações

No acompanhamento de fiscalizações ou de outras apurações de Órgãos Públicos relacionadas à ABEAR, é vedada qualquer ocultação ou distorção de informações ou documentos que dificulte ou possa dificultar essas atividades.

### 8. Terceiros Contratados

A contratação de terceiros que possam interagir com Agentes Públicos em nome e no interesse da ABEAR (Terceiros Intermediários) deve ser precedida de *Due Diligence* anticorrupção, nos termos definidos pelo Procedimento de *Due Diligence* da ABEAR, conforme definido pelo Comitê de Compliance.

Em caso de contratação de terceiro que atue em nome ou no interesse da ABEAR, será designado um Empregado ou Colaborador responsável pela sua contratação, o qual deverá arquivar a concordância por escrito do terceiro com as regras contidas nesta

	<b>Política</b>	Código: POL - PIAP - ABEAR
	<b>Título: Política de Interações com Agentes Públicos</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 28/10/2020
		Revisão: 00

Política, no Código de Conduta da ABEAR e nos demais documentos que lhe sejam apresentados.

O Empregado ou Colaborador responsável pela contratação do terceiro deverá monitorar o cumprimento desta Política, reportando ao Comitê de Compliance as interações do terceiro com Agentes Públicos e prestando quaisquer esclarecimentos sobre a sua forma de atuação.

### **9. Disposições Finais**

Em caso de dúvidas sobre interações com Agentes Públicos, o Empregado, Colaborador ou o Terceiro Intermediário deverá recorrer ao Comitê de Compliance, por meio do e-mail [comitedecompliance@abear.com.br](mailto:comitedecompliance@abear.com.br).

O descumprimento desta política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares.